

CERTIDÃO COMPROVATIVA APÓS AÇÃO DE REABILITAÇÃO - ARU

NOME _____

MORADA / SEDE _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____

N.º CONTRIBUINTE/N.I.F. _____

DADOS ADICIONAIS (facultativos):

C.A.E. _____ TELEFONE _____ FAX _____ E-MAIL _____

Objeto do Requerimento:

Vem requerer a V. Exa., na qualidade de _____ (b) do:

edifício, fração(ões) designada(s) pela(s) letra(s) _____ a que corresponde(m) o _____ andar, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º _____ e inscrito na matriz predial urbana da freguesia _____, sob o artigo _____, sito em _____, freguesia de _____, do concelho de Portimão:

localizado na (Área de Reabilitação Urbana) ARU - _____ (c);

e objeto de intervenção(ões) de reabilitação(ões) de edifício(s), promovida(s) nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto na sua atual redação), que lhe seja concedida uma certidão, atestando a **subida de pelo menos, dois níveis do seu estado inicial de conservação**, da atribuição **no mínimo de um nível 'bom'** resultado das **obras realizadas obrigatoriamente nos dois anos anteriores à data do requerimento da Visita Técnica Final** [nos termos do disposto no n.º 23 e n.º 25 do Artigo 71.º dos EBF] para efeitos:

Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de €500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação.

[nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 71.º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

Tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento de mais valias.

[nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

Tributação à taxa autónoma de 5 %, dos rendimentos prediais sem prejuízo da opção pelo englobamento, inteiramente decorrentes de arrendamento.

[nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 71.º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

O/A subscritor(a) sob com compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes no presente requerimento correspondem à verdade.

Tomei conhecimento da política de privacidade do Município disponível em <https://cm-portimao.pt/rqpd>.

PEDE DEFERIMENTO

O REQUERENTE

AOS _____

(*) Proprietário, Mandatário, etc...

ENTRADA	
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	ENTRADA N.º _____
	DATA _____
	REQUERIMENTO _____
	PROCESSO _____
	O FUNCIONÁRIO _____
ATE _____	JAN 2022 MOD GER /139

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESPACHO
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

GER-139 – CERTIDÃO COMPROVATIVA APÓS AÇÃO DE REABILITAÇÃO - ARU**Elementos de Instrução:****Elementos obrigatórios:**

- DOCREQ- Requerimento
- CRP- Certidão do Registo Predial
- RVTF- Relatório da Visita Técnica Final

Outros elementos (quando aplicável):

- OLEG- Legitimidade para requerer
- OLOC- Planta de Localização

GER-139 – CERTIDÃO COMPROVATIVA APÓS AÇÃO DE REABILITAÇÃO - ARU**Legislação de Enquadramento:**

Nos termos do **Artigo 71.º - Incentivos à reabilitação urbana** do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais.

23 - Para efeitos do presente artigo, considera-se:

- a) **'Ações de reabilitação'** as intervenções de reabilitação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, em imóveis que cumpram uma das seguintes condições:
- i) **Da intervenção resultar um estado de conservação de, pelo menos, dois níveis acima do verificado antes do seu início;**
- ii) **Um nível de conservação mínimo 'bom' em resultado de obras realizadas nos dois anos anteriores à data do requerimento para a correspondente avaliação, desde que o custo das obras, incluindo imposto sobre valor acrescentado, corresponda, pelo menos, a 25 % do valor patrimonial tributário do imóvel e este se destine a arrendamento para habitação permanente;**
- b) **'Área de reabilitação urbana'** a área territorialmente delimitada nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
- c) **'Estado de conservação'** o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

24 - A **comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal** ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, sem prejuízo do disposto na subalínea ii) da alínea a) do número anterior...»

Nota: Os demais requisitos a cumprir, para acesso aos incentivos previstos no âmbito do disposto no Artigo 71.º - Incentivos à reabilitação urbana do Estatuto dos Benefícios Fiscais, são da responsabilidade do requerente em sede da Autoridade Tributária.